



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

LEI Nº 638/2016

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PANORAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Panorama**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 12.629.261/0001-54, com sede na Rodovia BR 163, KM 890, Fazenda Panorama, cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, representado pelo presidente Sr. Antônio Marinho de Souza Neto, portador do RG nº 4894898 SESP/PR e CPF: 279.177.039-91.

Art. 2º - O referido convênio terá a finalidade apoiar financeiramente a Associação na construção de um barracão para instalação de resfriador de lei doado pelo INCRA.

Parágrafo Único - A Conveniada deverá aplicar os recursos provenientes do Convênio em despesas com a referida construção.

Art. 3º - O Município fica autorizado a repassar o valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em parcela única em até 60 dias.

Art. 4º - O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse entre as partes.

Art. 5º - Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09.001.20.601.0025.1117.3390.41.000000 – Contribuições

Art. 6º - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Panorama deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, sob pena de obrigação de devolução do recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor se houver.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de 2016.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal